Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2151/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 09:42
Legislativo - PLO 128/2021

Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Vereadora e Procuradora da Mulher, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Central de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras, que prestará atendimento diferenciado às pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva, com o fornecimento de informações acerca dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Brasileira de Sinais, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 9.656, de 22 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. O atendimento através da Central, consiste em disponibilizar presencialmente intérpretes de Libras, nos serviços das repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 3º A Central deverá ser composta por um mínimo permanente de intérpretes suficientes para possibilitar a prestação do serviço de interpretação, de forma ágil e satisfatória.

Parágrafo único. A Central poderá utilizar sistema de comunicação tecnológica de transferência de imagem imediata, em recepções das repartições públicas municipais, afim de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, através da Língua Brasileira de Sinais - Libras, através de atendimento presencial ou remoto, por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, obrigatoriamente em tempo real, entre intérpretes e a pessoa com deficiência auditiva.

Art. 4º Para a concretização da Central criada por esta lei, o Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementados, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 6 de agosto de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2151/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 09:42
Legislativo - PLO 128/2021

Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O acesso ao atendimento pelo Poder Público é um direito da pessoa com surdez ou deficiência auditiva, devendo ser tratado como prioridade pelos gestores públicos, conforme disposto Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005.

É necessário buscar a conscientização dos órgãos públicos quanto à necessidade de profissionais qualificados e capacitados em curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para fornecer um melhor atendimento, pois essas pessoas têm os mesmos direitos e mesmos deveres de todo cidadão brasileiro.

A pessoa surda passa por grandes dificuldades quando precisa se comunicar para receber atendimento médico, judiciário, bancário, escolar, informativo e, nem sempre a pessoa que vai atendê-las está preparada para prestar um atendimento correto, além da orientação quanto a utilização dos serviços disponibilizados pelo município.

Afim de garantir o acesso pleno dessas pessoas, a proposta pretende criar uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para realizar o atendimento especializado e específico, que possibilitará acesso livre à Central, podendo solucionar suas dúvidas a respeito do funcionamento dos serviços públicos municipais. O projeto possibilitará ainda, que o atendimento possa ser feito à distância, em tempo real, através de videoconferência realizada pelo intérprete que estará apto para o direcionamento correto dos usuários a todos os serviços públicos.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Pato Branco, 6 de agosto de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV

Fls 4
Visto

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

Protocolo: 002151/2021 -
Assunto: Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras que prestará atendimento às pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.
Data Protocolo: 09/08/2021 - Horário: 9:42:02
Autor:Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: Não informado
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2021

O Departamento Legislativo recebeu o protocolo acima indicado e em pesquisa realizada na legislação municipal, indica as seguintes leis:

- **Lei nº 2.203, de 25 de novembro de 2002** – Reconhece oficialmente no município de Pato Branco, a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e uso corrente.

- **Lei nº 4.529, de 12 de fevereiro de 2015** – Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.
 Autor: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

- **Lei nº 5.616, de 3 de novembro de 2020** – Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).
 Autores: Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos.

- **Lei nº 5.714, de 13 de janeiro de 2021** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
 Autores: Claudemir Zanco – PL e Leunira Viganó Tesser

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Fls 5

Pato Branco poderá ter uma Central de Intérpretes de Libras

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Nessa segunda-feira (9) foi protocolado na Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da vereadora e procuradora da mulher, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do município de Pato Branco. O PL foi lido em plenário na sessão ordinária do dia 9 e segue o trâmite junto as comissões permanentes para análise e emissão de pareceres.

O PL autoriza o Poder Executivo a instituir a Central de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), que prestará atendimento diferenciado às pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva, com o fornecimento de informações acerca dos serviços públicos municipais.

A vereadora destacou no documento que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 9.656, de 22 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Comunicação

Segundo a parlamentar, o atendimento através da Central, consiste em disponibilizar presencialmente intérpretes de Libras, nos serviços das repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

ASSESSORIA/CMPB



Como procuradora, a vereadora Maria Cristina (PV) também trabalha em prol das mulheres e no combate a violência

O PL determina que a Central deva ser composta por um mínimo permanente de intérpretes suficientes para possibilitar a prestação do serviço de interpretação, de forma ágil e satisfatória. "A Central poderá utilizar sistema de comunicação tecnológica de transferência de imagem imediata, em recepções das repartições públicas municipais, a fim de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), através de atendimento presencial ou remoto, por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, obrigatoriamente em tempo real, entre intérpretes e a pessoa com deficiência auditiva".

Execução

Para a concretização da Central, estabelece o projeto de lei que o Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central, obedecida a legislação vigente. "Os recursos necessários para o cumprimento da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementados, se necessário. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data da publicação".

Prestação de contas dos primeiros seis meses

Na primeira sessão ordinária da Câmara de Pato Branco após o recesso parlamentar, realizada no dia 2 de agosto, a vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) fez uso do espaço do Grande Expediente para explanar sobre as atividades realizadas no primeiro semestre deste ano.

A parlamentar disse, na ocasião, que é um desafio representar as vozes das pessoas que necessitam recorrer ao legislativo em busca de resolução para suas prioridades, sejam elas pessoais ou representando seu bairro, seu vizinho ou um conhecido. "Procuro sempre estimular o diálogo e a participação dos cidadãos nas atividades que dizem respeito ao nosso município. Tenho conversado com os munícipes para fortalecer o elo entre a população e o Legislativo. Muito temos a fazer e, com certeza, estamos no caminho certo", revelou.

Reivindicações

Maria Cristina frisou que as suas reivindicações focam sempre na busca de melhores condições para as ruas, a sinalização de trânsito, o transporte coletivo, a saúde do cidadão, os postos de saúde, a segurança pública, o crescimento empresarial, o bem-estar de crianças, adolescentes, das mulheres e idosos, a educação, o desporto e a boa convivência entre todos. "Faço questão de ver de perto como está a situação dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, para, assim, fazer uma cobrança mais árdua aos órgãos competentes".

Segundo ela, o gabinete conta com 170 proposições entre Requerimentos, Indicações, Pareceres, Projetos de Lei, Moção de Aplauso e 17 Emendas junto ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de outros tantos em parceria com os colegas parlamentares.

Entre os projetos de lei, ela destacou o que prevê o auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e o que prevê a implantação de ciclovias e ciclofaixas nas ruas da cidade. "Ambos trazem em suas essências soluções, bem-estar e cidadania aos cidadãos".

"Me propus a estar permanentemente atuante nas atividades da Câmara e, além de ser membro da Comissão de Políticas Públicas, da Comissão Especial, como a que analisou a Emenda sobre a PatoPrev, e também da Comissão Especial para Consolidação das Leis, no dia 25 de janeiro fui nomeada a primeira Procuradora da Mulher Legislativa, função a qual tenho dedicado parte do meu tempo. Inclusive, com cursos que possibilitam um melhor conhecimento relacionado à função de vereadora. Destaco especialmente os cursos Fiscalização dos Atos do Executivo na Prática; Como Investigar, Denunciar E Punir e o Ciclo de Palestras Interlegis para Vereadores", frisou.

Em prol das mulheres

Maria Cristina tem participado de reuniões, encontros com outras procuradoras e diversas lives como palestrante e ouvinte. Entre os principais movimentos online, destaca o encontro com a ministra da Cidadania, Damares Alves, sempre em prol das mulheres e no combate a violência.

"A missão como Procuradora da Mulher Legislativa propõe a defesa dos direitos das mulheres de Pato Branco e o acompanhamento às políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e promoção da dignidade feminina no município. Também realizar parcerias com o objetivo de estimular a geração de emprego e renda das mulheres, aprimorar a Rede de Proteção, disponibilizar canais para receber as demandas, estar acessível para o diálogo, debate e acompanhar as notícias locais, visando criar e oferecer melhores políticas públicas", destacou.

Proteção e assistência

Entre as proposições voltadas para a mulher, a vereadora ressaltou a criação do auxílio aluguel que deverá ser concedido exclusivamente às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas; a criação de um Centro de Convivência para Mulheres com a finalidade de promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência das mulheres; solicitação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira, junto à deputada federal Leandre Dal Ponte (PV), a qual será um espaço de atendimento humanizado, que tem por objetivo prestar assistência integral às mulheres em situação de violência; e a implantação de uma Casa de Passagem para o abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica, que será utilizada como uma medida radical para proteção da vida da mulher, como também dos seus filhos menores, onde poderão sentir-se seguras e com tranquilidade para recomeçar suas vidas distanciadas de seus algozes. (CV)



Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº 128/2021
Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV)

PARECER JURÍDICO

A insigne vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *dispor osbre a criação da central de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no âmbito do Município.*

Aduz, em justificativas, que a proposta visa dar condições aos portadores de deficiência auditiva a um atendimento adequado e objetivo, atendendo a legislação federal neste particular.

Neste sentido, para garantir este direito do portador de deficiência auditiva, a proposta contempla a criação de um Centro de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, a fim de que se realize atendimento especializado e específico para este determinado público.

É o conciso resumo. Passa-se, em diante, à análise jurídica da matéria.

Primeiramente, é a redação do art. 2º, da Lei Federal 10.436/2002:

> Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

É inquestionável que a comunicação é o instrumento básico em um atendimento em qualquer serviço público. A falta dela atinge, fatalmente, o exercício da cidadania da pessoa.

O que pretende a preposição é a criação de um Centro de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, justamente para auxiliar o portador de deficiência auditiva no acesso ao serviço público de um modo geral.

Fls. 7
Visto

É bom destacar que no âmbito municipal há a Lei nº 5.616, de 3 de novembro de 2020, voltado especificamente ao atendimento destes cidadãos na área de saúde, em hospitais e nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA).

Contudo, não é abrangente como o presente projeto de tela.

Outrossim, neste ano foi publicada a Lei Municipal nº 5.714, de 13 de janeiro, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.* Embora esta legislação traga diversas garantias às pessoas com deficiência (e algumas – indiretamente – voltadas às pessoas portadores de deficiência auditiva), não atinge de forma direta e frontal a garantia de comunicação por meio de LIBRAS, tal como busca a presente proposição.

A Lei Orgânica Municipal estabelece e defende uma política diferenciada aos portadores de deficiência. É a redação do art. 187:

> Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao **deficiente**, buscando seu desenvolvimento integral.

Da mesma forma, em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece em seus arts. 2º e 8º:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas**.
>
> Art. 8º **É dever do Estado**, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, **à comunicação**, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da

Fls. 8
Visto

> Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Neste ínterim, o Brasil inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como sendo emenda constitucional (por força do art. 5º, §3º, da CF), tendo que o art. 4º, item 1 da referida Convença determina, que "*Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção.*"

Contudo, é de se alertar que a matéria pode ser objeto de veto, porquanto ao exigir um quadro permanente de servidores com fluência em LIBRAS é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em vista do art. 32, §2º, I e II, da LOM:

> Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]
>
> § 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;**
>
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;**

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente pode exercitá-lo quando da sanção do projeto de lei em análise.

Contudo, a importância do projeto salta aos olhos, o que fundamento, em última análise, no princípio da razoabilidade.

Fls. 9
Visto

De qualquer forma, antes da deliberação em Plenário, recomendo seja oficiado o Poder Executivo para que, querendo, manifeste-se quanto à presente proposição, sob o viés operacional técnico-financeiro de execução da norma, inclusive podendo invocar a aplicação nua e crua do art. 32, §2º, da LOM.

Deste modo, o projeto contará com maiores subsídios para a devida discussão e, se for o caso, deliberação da matéria.

Caso o Poder Executivo manifeste-se invocando a norma acima mencionada, a proposição poderá retornar para nova análise jurídica.

Atendidas as diligências sugeridas e cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável à tramitação, em quatro laudas.

Pato Branco, 27 de setembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 10
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2822/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 14:25
Legislativo - REQ 1142/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1142/2021

APROVADO
Data 1 / 10 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, através de Secretaria competente, parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, o qual "dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, através de Secretaria competente, parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, o qual "dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

Considerando o Art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal o qual destaca que: " A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;"

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2822/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 14:25
Legislativo - REQ 1142/2021

O pedido se justifica pois consta no parecer jurídico desta Casa de Leis, a recomendação de obter o referido parecer para que, posteriormente ocorra a deliberação do mesmo em Plenário.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 128/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 30 de setembro de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3111/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 08:59
Legislativo - ORP 379/2021
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 378/AL

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 228/2021 recebido da Secretaria de Educação e Cultura em resposta ao requerimento 1142/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 463/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 13

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 228/2021 - GSE Pato Branco, 25 outubro de 2021.

Assunto: Requerimento Nº 1142/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento de nº 1142/2021, não temos como responder o referido questionamento sem dados mais concretos.

Solicitamos a Vossa Excelência que nos apresente as informações abaixo, para que seja possível a elaboração de parecer técnico financeiro.

- Como sugere que seja realizada a seleção dos profissionais?
- Qual Secretaria ficará responsável?
- Quantos intérpretes serão necessários?
- Quantos locais serão atendidos?
- O recursos serão oriundos de qual fonte?
- Qual o custo de cada intérprete, incluindo o salário e os encargos sociais?

Limitada ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone Painim

SIMONE DOS SANTOS PAINIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

À Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Fls. 14
Vist

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3208/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:54
Legislativo - REQ 1304/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1304/2021

APROVADO
Data 8.11.2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, o qual "Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, o qual "Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

Considerando o Art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal o qual destaca que: " A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3208/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:54
Legislativo - REQ 1304/2021

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;"

O pedido se justifica pois consta no parecer jurídico desta Casa de Leis, a recomendação de obter o referido parecer para que, posteriormente ocorra a deliberação do mesmo em Plenário.

Considerando ainda o ofício nº228/2021 em resposta ao requerimento nº1142/2021 desta Vereadora, que a Secretaria de Educação e Cultura levantou alguns questionamentos referentes ao PL 128/2021, é necessário a captura destas informações para que se dê andamento ao trabalho desta Casa de Leis.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 128/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 3 de novembro de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3209/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:57
Legislativo - REQ 1305/2021

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 8/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1305/2021

Requer ao Executivo Municipal, através da SECRETARIA DA SAÚDE, parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, o qual "dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal, através da SECRETARIA DA SAÚDE**, parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, o qual "Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

Considerando o Art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal o qual destaca que: " A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;"

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Fls 17

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3209/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:57
Legislativo - REQ 1305/2021

O pedido se justifica pois consta no parecer jurídico desta Casa de Leis, a recomendação de obter o referido parecer para que, posteriormente ocorra a deliberação do mesmo em Plenário.

Considerando ainda o ofício nº228/2021 em resposta ao requerimento nº1142/2021 desta Vereadora, que a Secretaria de Educação e Cultura levantou alguns questionamentos referentes ao PL 128/2021, é necessário a captura destas informações para que se dê andamento ao trabalho desta Casa de Leis.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 128/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 3 de novembro de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3787/2021
Data: 08/12/2021 - Horário: 09:17
Legislativo - ORP 457/2021
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 456/AL Pato Branco, 8 de dezembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 0187/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças em resposta ao requerimento nº 1304/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 525/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 0187/2021 Pato Branco, 08 de dezembro de 2021.

De: Departamento de Administração

Para: Câmara Municipal de Pato Branco

Tendo em vista a solicitação através do Requerimento 1304/2021 aonde requer parecer técnico-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 128/2021 de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, o qual "Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

Desta forma para que possamos fazer uma análise mais completa aguardamos a resposta do ofício 228/2021 GSE da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde solicita algumas informações:

- Como sugere que seja realizada a seleção dos profissionais?
- Qual Secretaria ficará responsável?
- Quantos intérpretes serão necessários?
- Quantos locais serão atendidos?
- Os recursos serão oriundos de qual fonte?
- Qual o custo de cada intérprete, incluindo o salário e os encargos sociais?

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3814/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 08:14
Legislativo - ORP 463/2021 fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 462/AL

Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 373/2021 recebido da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento nº 1305/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 525/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 22

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 373/2021

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

À Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Vereador - DEM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1305/2021

Senhor Vereador,

Vimos por meio deste, em Resposta ao Ofício nº 1305/2021, atender a solicitação dessa Casa de Leis em referencia ao parecer técnico com relação ao Projeto de Lei nº 128/2021.

A obrigação que se pretende instituir para os órgãos da Administração Pública se insere na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, art. 22), o Projeto de Lei nº 128/2021 estabelece a facilitação do acesso à informação pelas pessoas portadoras de deficiência, direito que também é alinhado ao espírito democrático e garantista da Constituição, do qual "dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências".

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 128/2021 é promover a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, mediante a garantia de acesso igualitário aos meios de informação e de participação nos eventos promovidos por órgãos públicos municipais. A medida pretendida, quanto à matéria, vem ao encontro de todo o arcabouço jurídico relacionado à cultura, ao acesso à informação e à participação democrática.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 128/2021, embora louvável no objetivo, contém vício de iniciativa. As hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, que limitam o poder de iniciativa dos vereadores, estão expressamente previstas na art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal a qual destaca que:

fls3

Fls. 23
Visto

> "A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> §2º São de **iniciativa exclusiva** do Prefeito Municipal lei que disponham sobre:
>
> I- Criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
>
> II- Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;" (grifo nosso)

As hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, que limitam o poder de iniciativa dos vereadores, estão expressamente previstas na Constituição Federal, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios. Dispõe o artigo 61, § 1º, da CF:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;'
>
> [...]

O Projeto de Lei nº 128/2021 busca, acima de tudo, a criação de um dever específico ao Poder Público, consistente na garantia da atuação de um intérprete de LIBRAS "que prestará atendimento diferenciado às pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva, com o fornecimento de informações acerca dos serviços públicos municipais", matéria que diz respeito à estruturação dos órgãos da administração pública, que deverão contratar os profissionais capacitados para a interpretação,

Fls 24
Visto

seja através de licitação para a obtenção de serviços, seja por criação de vaga a ser preenchida por concurso público.

Apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que determinem a estruturação de órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam encargos que não apenas detalhem a execução de atribuições já existentes, compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa.

Cabe destacar que o mero fato de gerar novas despesas ao Poder Executivo não obstaculiza a tramitação de projetos de lei. O importante é que, nos projetos de lei que gerem aumento de despesa pública, seja demonstrada a prévia dotação orçamentária para o programa, mediante a indicação das respectivas fontes de custeio, conforme determina o art. 167, I, da CF/88, para que não haja violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00).

Sucede-se que, além de referir-se à matéria de estruturação dos órgãos públicos, não houve demonstração, no projeto de lei, da prévia dotação orçamentária e das fontes de custeio das despesas públicas, razões pelas quais a proposta se torna inviável, muito embora seja honroso o seu objeto. Nesses termos, vale destacar a ementa do parecer elaborado pelo Ministério Público de São Paulo na ADI nº 2002688-13.2014.8.26.0000:

> *Constitucional. Administrativo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 11.412, de 03 de dezembro de 2013, do Município de São José do Rio Preto. Lei de iniciativa parlamentar impondo a participação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (libras) em todos os eventos públicos realizados no âmbito municipal. Parametricidade no controle de constitucionalidade de norma municipal. [...]* ***3. Encontra-se na reserva da administração a imposição de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos oficiais realizados no Município, havendo no caso violação ao princípio da separação de poderes (arts. 5º; 24, § 2º, 1; 47, II e XIV; e 144 da Constituição do Estado). 4. A ausência de previsão na lei de fonte de custeio para cobertura de novos gastos públicos ofende o texto constitucional (arts. 25 e 176, I, CE). Procedência do pedido.***

Por fim, cabe trazer à tona julgado do TJRS em que se demonstra a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que disponham sobre a estruturação da Administração

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pública e a atribuição de seus órgãos, bem como a necessidade de comprovação da prévia dotação orçamentária nas propostas que impliquem geração de despesas:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE PELOTAS.* ***LEI MUNICIPAL DETERMINANDO A OBRIGAÇÃO A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO GRATUITO DE MATERIAIS EM DESUSO.*** *VÍCIO DE INICIATIVA.* ***INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGOS 8º, 60, II, D, 82, III E VII, E 154, I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.*** *CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE. INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA.* ***Reconhecida a inconstitucionalidade de Lei Municipal originada da Câmara Municipal de Vereadores determinando a criação de serviço de recolhimento gratuito de materiais em desuso (móveis, eletrodomésticos, etc.), uma vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal a criação de leis que disponham sobre a estruturação da Administração Pública e as atribuições de seus órgãos, nos termos dos artigos 60, II, d e 82, III e VII, da Constituição Estadual, os quais reproduzem normas contidas da Constituição Federal. Ofensa também caracterizada em relação ao artigo 154, I e II, da Constituição Estadual, porquanto a implementação do disposto na norma impugnada implica em evidente aumento de gasto por parte da Administração sem que, contudo, haja a respectiva previsão orçamentária. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.*** *(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062437777, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros... Nogueira, Julgado em 06/04/2015).*

A Libras foi reconhecida em 2002 e mais tarde regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, que trata sobre seu uso e difusão nas instituições públicas e privadas, da formação de professores e intérpretes de Libras. Em muitos municípios vem sendo introduzida como parte de Secretarias, como a Secretaria de Acessibilidade, Secretaria da Pessoa com Deficiência e Secretaria da Inclusão e Assistência Social, que por meio da Central de Interpretação de Libras (CIL), busca promover o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos com acessibilidade de comunicação em libras. Na qual faz interação com diversos órgãos, para defender os direitos e garantias das pessoas com deficiência, os deficientes auditivos, surdocegueira e surdo. Fugindo

Fls. 26
Visto

deste modo, as atribuições da Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco, que estão dispostas na Lei Municipal nº 2448, de 25 de abril de 2005, em seu art. 16, incisos do I ao XXXIII.

Assim, embora seja admirável sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei nº 128/2021 contém vício de iniciativa, por dispor sobre a estruturação dos órgãos públicos e sobre nova atribuição que vai além da mera regulamentação ou detalhamento de tarefas já determinadas a essas unidades administrativas.

Nada impede, contudo, que a proposta seja remetida ao Executivo sob a forma de indicação ou requerimento, para que, pela via política, o Prefeito apresente o mesmo projeto ao Legislativo, afastando, assim, a ocorrência do vício de iniciativa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Brandalise

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

Fls. 27
Visto

Ofício nº 1/2021-CJR

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Senhores,

A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro), e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM (membro), informam que o trâmite das matérias abaixo elencadas não foram concluídas, sendo portanto necessária a redistribuição das mesmas no próximo ano legislativo.

*Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2021 - Estava em análise, prazo encerrado em 12/12/2021, porém não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 165 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 156 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 155 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 152 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2021 - aguardando parecer, entretanto, não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 120 de 2021 - Tramitação Suspensa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

A/C
DEPARTAMENRTO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491, Centro
Pato Branco - Paraná

Fls. 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 176/2022
Data: 10/02/2022 - Horário: 17:32
Legislativo - REQ 59/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 59/2022

Requer a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências).

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 128/2021de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV,** que dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências).

Conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1 ° o prazo de que trata o "capuf' deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

OBS.: O Projeto de Lei nº 128/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb11/02/2022 16:16:03 -03:00

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Gmail

Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Anexar ao Proj. 128/2021

vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br <vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br> 23 de fevereiro de 2022 08:36
Para: gean@patobranco.pr.leg.br

2 anexos

- **Of. 16.2022.pdf**
 141K
- **Of.16.2022.pdf**
 157K

Fls. 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Ofício nº 16/2022/GLRB Pato Branco,10 de fevereiro de 2022.

Senhora Vereadora:

O vereador Lindomar Rodrigo Brandão, membro da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste, solicitar se há intenção de responder aos questionamentos da Secretaria de Administração e Finanças, quanto ao Projeto de Lei nº 128/2021 o qual dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Ocorre que dia 03 de novembro de 2021, foi protocolado Requerimento n°1304/2021 solicitando a Secretaria de Administração e Finanças parecer técnico-financeiro, conforme orientação do Parecer Jurídico dessa Casa de Leis.

Em resposta, o Departamento de Administração solicitou maiores esclarecimentos da matéria ao Poder Legislativo, na data de 08 de dezembro de 2021. São eles:

- Como sugere que seja realizada a seleção dos profissionais?
- Qual Secretaria ficará responsável?
- Quantos intérpretes serão necessários?
- Quantos locais serão atendidos?
- Os recursos serão oriundos de qual fonte?
- Qual o custo de cada intérprete, incluindo o salário e os encargos sociais?

Para que novamente o Departamento de Administração e Finanças possa se manifestar, e em seguida fundamentar o Parecer da matéria por este relator, é necessário a manifestação da proponente do Projeto, para que se possa dar sequência na tramitação do mesmo e seja deliberado nas reuniões da Comissão de Justiça e Redação.

Exma. Senhora
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Respeitosamente,

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb10/02/2022 17:32:11 -03:00

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Fls 31
Visto

Ofício nº 003/2022 Pato Branco, 14 de fevereiro de 2022

Senhor Vereador

Vimos por meio deste, em Resposta ao Ofício nº 16/2022/GLRB, informar a Vossa Excelência que com relação aos questionamentos da Secretaria de Administração e Finanças, referentes ao Projeto de Lei nº 128/2021, que dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco, cabe à Administração Municipal verificar qual secretaria estará apta para receber a implantação da Central de Libras.

Gostaria aqui, de citar como exemplo e forma de auxiliar; o município de Francisco Beltrão tem a Central de Libras atuante na Secretaria de Educação. Quanto aos demais questionamentos, acreditamos ser da competência da Administração Municipal estudar qual a melhor e mais adequada forma de estabelecer e oferecer o serviço aos cidadãos que possuem deficiência auditiva e que aguardam ansiosamente por um atendimento de qualidade e igualitário, além de fazer parcerias com empresas privadas órgãos Estaduais e Federais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/02/2022 17:28:10 -03:00

Exmº Sr.
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador DEM
Pato Branco - PR

Fls. 32
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 340/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 17:58
Legislativo - REQ 138/2022

Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 138/2022

Requer ao Executivo Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei nº 128/2021 o qual dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco, informando sobre a legalidade da proposta.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal,** por meio da Procuradoria Jurídica, que se manifeste tecnicamente sobre o **Projeto de Lei nº 128/2021** o qual dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco, informando sobre a legalidade da proposta.

Cabe salientar que o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que existe em vigor no Município a Lei n° 5.616/2020, a qual prevê o atendimento desses cidadãos na área da saúde. Contudo, a proposta nesse Projeto é mais abrangente, visando a garantia da Lei Federal n° 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Contudo, chama a atenção **para possível veto** do Executivo, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores, o que é exclusividade daquele poder, conforme previsto no art. 32, §2º, I e II, da LOM. Diante do exposto, solicita manifestação no sentido de embasar parecer deste ralator pela Comissão de Justiça e Redação.

Fls. 33
Visto

OBS.: O **Projeto de Lei nº 128/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb24/02/2022 12:42:08 -03:00

Fls 34
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 71/AL

Pato Branco, 22 de março de 2022.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 631/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 15:12
Legislativo - ORP 67/2022

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofícios 38/2022/PGM da Procuradoria Geral do Município em resposta ao requerimento 138/2022 contido no ofício 79/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 38/2022/PGM

Pato Branco, 22 de Março de 2022

Exmo. Sr. Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Em resposta ao Requerimento nº 138/2022.

Trata-se do Requerimento formulado e assinado pelos Exmos. Vereadores Lindomar Rodrigo Brandão e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, onde os mesmos, diante do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, suscita um eventual Veto do Executivo ao Projeto de Lei 128/2021.

Considerando que o PLO 128/2021 trata da criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco, ainda, considerando que o mesmo prevê a criação de cargos dentro do âmbito do executivo municipal, também estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, algumas considerações devem ser tecidas.

Nos termos do art. 32, §2º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos publicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, tal qual criação e estruturação de Secretarias.

Ainda que, a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco, não trate da criação de uma nova Secretaria, a mesma trata da restruturação de Secretarias e órgãos municipais ja existentes.

Para que seja efetiva a criação da presente lei, deverá estar disposto também o número de cargos que seriam criados para que se torne operacional a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (intérpretes, assessores, coordenadores etc.), bem como, deverá ser apresentado o impacto econômico-financeiro da criação dos referidos cargos.

Destaca-se que o pagamento dos salários do efetivo municipal hoje corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) da receita corrente líquida, estando desta forma, muito próximo ao limite tolerável regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, portanto, a criação e novos cargos que impactará diretamente na folha de pagamento dos salários, deverá ser objeto de apurada análise por parte do executivo municipal.

Assim, o eventual Veto já cogitado no Parecer Jurídico juntado ao PL 128/2021, às folhas 06/09 é completamente plausível, não por se tratar de matéria que não seja de interesse da municipalidade, mas sim, pelo vício de iniciativa, vez que, sendo o mesmo proposto por um Vereador, a aprovação da referida Lei culminaria em uma inconstitucionalidade.

Fls 36
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Inacio de Bortoli
Diretor Procuradoria Geral do Municipio de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 721/2022
Data: 29/03/2022 - Horário: 16:47
Legislativo - REQ 279/2022

Fls 37
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 279/2022

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 128/2021, que dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras que prestará atendimento às pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva no âmbito do município de Pato Branco.

A vereadora infra-assinada, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 128/2021**,que dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras que prestará atendimento às pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva no âmbito do município de Pato Branco.

Nosso pedido justifica-se devido às informações oriundas do Executivo Municipal através de sua Procuradoria Geral, que analisou o impacto econômico-financeiro a ser gerado aos cofres públicos, devido a criação dos cargos operacionais para o perfeito funcionamento da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de março de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb29/03/2022 17:24:42 -03:00

Fls 38
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 128/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a criação da central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Apresentação: 9 de Agosto de 2021
Processo: 128 / 2021
Protocolo: 2151/2021 **Data Entrada:** 9 de Agosto de 2021
Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 30 de Março de 2022
Última Ação: ARQUIVADO EM: 30 de março de 2022, considerando o contido no Requerimento nº 279/2022, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 128/2021. A justificativa se dá devido às informações oriundas do Executivo Municipal através de sua Procuradoria Geral, que analisou o impacto econômico-financeiro a ser gerado aos cofres públicos, devido a criação dos cargos operacionais para o perfeito funcionamento da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1142 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 379 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1304 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1305 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1359 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 457 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Dezembro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 463 de 2021 **Data Anexação:** 13 de Dezembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 59 de 2022 **Data Anexação:** 10 de Fevereiro de 2022
Matéria Anexada: Requerimento nº 138 de 2022 **Data Anexação:** 23 de Fevereiro de 2022
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 67 de 2022 **Data Anexação:** 22 de Março de 2022
Matéria Anexada: Requerimento nº 279 de 2022 **Data Anexação:** 29 de Março de 2022
Documentos Acessórios: 4
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco